



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14.103/13

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Areia/PB**, conforme Edital nº 001/2010, objetivando o preenchimento de 52 vagas do quadro efetivo de pessoal do referido Ente. O certame homologado pelo Decreto nº 013/2010, de 29.06.2010.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável que acostou defesa nos autos, tendo a mesma sido analisada pela Auditoria que entendeu remanescerem as seguintes falhas:

a) Ausência das leis municipais que criaram as vagas para os cargos de Fisioterapeuta, Fiscal de Tributos, Psicólogo, Médico Cardiologista – HM, Médico Dermatologista – HM, Médico Endoscopista – HM, Médico Ginecologista – HM, Médico Plantonista – HM, Médico Ultrassonografista – HM, Médico Urologista – HM, Médico – PSF;

b) Não publicação da relação dos aprovados e classificados em órgão da imprensa oficial.

Novamente notificado, o Prefeito do município, Sr. Elson da Cunha Lima Filho, acostou aos autos os documentos de fls. 457/517.

Após exame dessa documentação, a Unidade Técnica concluiu:

- Pela legalidade do certame público sob análise, a regularidade dos atos de admissão, e pelo registro dos atos elencados no Anexo único do relatório inserto às fls. 520/524 dos autos.

- Pela recomendação ao atual gestor para que elabore projeto de lei que crie mais uma vaga para o cargo de Assistente Social; assim como que crie vagas para as diversas especialidades da Medicina e não apenas 26 vagas para o cargo de Médico, sem estabelecer especialidades, sendo que as especialidades vêm sendo exigidas nos certames públicos em função da demanda existente; e que, em certames futuros, não sejam expedidos “Decretos Nomeativos”, que são atos com nomenclatura e função imprecisas, na medida em que se confundem com o próprio ato de admissão.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE, e ainda, que já foram realizados todos os desentranhamentos de peças sugeridas pela Auditoria, com a conseqüente anexação aos processos já existentes e/ou formalizados, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão** dos servidores constantes do Anexo Único ao relatório de fls. 520/524 dos autos;
- II) **Recomendem** à atual gestão do município para que elabore projeto de lei que crie mais uma vaga para o cargo de Assistente Social; assim como que crie vagas para as diversas especialidades da Medicina e não apenas 26 vagas para o cargo de Médico, sem estabelecer especialidades, e que, em certames futuros, não sejam expedidos “Decretos Nomeativos”, que são atos com nomenclatura e função imprecisas, na medida em que se confundem com o próprio ato de admissão.

É o voto.

Antonio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



PROCESSO TC Nº 14.103/13

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Areia/PB

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso
Público. Legalidade dos Atos. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.481/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.103/13, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Areia/PB, conforme Edital nº 001/2010, objetivando o preenchimento de 52 vagas do quadro efetivo de pessoal do referido Ente, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO** dos servidores constantes do Anexo Único ao relatório de fls. 520/524 dos autos, decorrentes de aprovação em concurso público;
- b) **RECOMENDAR** à atual gestão do município para que elabore projeto de lei que crie mais uma vaga para o cargo de Assistente Social; assim como que crie vagas para as diversas especialidades da Medicina e não apenas 26 vagas para o cargo de Médico, sem estabelecer especialidades, e que, em certames futuros, não sejam expedidos “Decretos Nomeativos”, que são atos com nomenclatura e função imprecisas, na medida em que se confundem com o próprio ato de admissão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO